

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera dispositivos à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispondo sobre a nomeação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, determinando a forma de nomeação do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados.

Art. 2º O art. 55-D da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55-D

.....
§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação, elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados e aprovados pela comissão de sindicância de vida pregressa e investigação social.

.....
§ 6º Os membros do Conselho Diretor da ANPD passarão por uma sindicância de vida pregressa e investigação social em uma comissão composta por:

I – Diretor-geral da Polícia Federal;

I - Diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência;

III - Ministro da Defesa;



IV - Ministro da Justiça e Segurança Pública;

V - Ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI - Procurador-Geral da República;

VII – um membro da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados;

VIII – um membro da Mesa Diretora do Senado Federal.

§ 7º A comissão de sindicância de vida pregressa e investigação social disporá dos meios de investigação necessários de cada órgão de seus membros para que ao final considerem os indicados aptos ou não a exercerem os cargos aos quais serão nomeados.

§ 8º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Ministros do Judiciário.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabeleceu critérios para a escolha do Conselho Diretor da Associação Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Sabemos que este Conselho será composto por pessoas públicas de alta confiança e terão o grau máximo de poder e domínio dos dados de toda a população. Dados que são protegidos por uma amplitude de

direitos fundamentais e regidos pelos princípios constitucionais da soberania e segurança nacional, dentre outros.

Desta forma, não podemos como nação soberana sequer aventar a possibilidade de tal poder recair sobre pessoas que não estejam à altura de tais preceitos. Por isso, faz-se necessário um alto crivo de inteligência e segurança prévio à nomeação de tais diretores, por meio de uma sindicância de vida pregressa e investigação social, com critérios bem definidos de forma que a população fique segura em registrar seus dados nas instituições.

Da mesma forma por óbvio, tais diretores não podem estar ligados a nenhum mandatário de nenhuma esfera de poder, sendo necessário coibir qualquer tipo de nomeação negocial.

Esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos nobres Pares à discussão e aprovação deste texto, aperfeiçoando-o e dirimindo controvérsias que inevitavelmente viriam a surgir na medida em que a lei fosse efetivamente posta em prática.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

